LEI Nº 917/91

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder uma antecipação salarial de 20%(vinte por cento), na forma desta lei.

A CÂMERA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANSIONO A' SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Municipais, inclusive Conveniados da **SEED**, uma antecipação salarial de 20%(vinte por cento).

Parágrafo Único: O ônus decorrente da antecipação aos conveniados da **SEED** serão oportunamente repassados à Prefeitura Municipal pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 1.991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná em 17 de maio de 1.991.

MOHAMAD ALI HANZE
Prefeito Municipal